



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.123 - quarta-feira, 09 de Fevereiro de 2022

22 Páginas

DIRETORIA LEGISLATIVA

Extrato - Ata n. 6.844

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária remota pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foram apresentados ofícios, cartas e telegramas. Foram apresentados pelo Executivo municipal: Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar n. 762/21; Vetos Parciais aos Projetos de Lei n. 10.195/21, n. 10.248/21, n. 10.260/21, n. 10.315/21, n. 10.319/21 e n. 10.320/21; Vetos Totais aos Projetos de Lei Complementar n. 742/21 e n. 747/21; Vetos Totais aos Projetos de Lei n. 10.203/21; n. 10.233/21; n.10.325/21 e n. 10.424/21; Projetos de Lei Complementar n. 792/22 e n. 793/22; e Projeto de Lei n. 10.449/22. Foram apresentados pelos senhores vereadores: Projeto de Decreto Legislativo n. 2.343/22, de autoria da Mesa Diretora; Projetos de Lei n. 10.439/21, n. 10.440/21, n. 10.441/21 e n. 10.442/21, de autoria do vereador Ademir Santana; Projeto de Lei n. 10.443/21, de autoria do vereador Otávio Trad; Projeto de Lei n. 10.445/22, de autoria dos vereadores Ayrton Araújo e Camila Jara; Projeto de Lei n. 10.446/22, de autoria do vereador Silvio Pitu; e Projetos de Lei n. 10.447/22 e n. 10.448/22, de autoria do vereador Papy. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor André Luis, pelo REDE; Gilmar da Cruz, pelo Republicanos; Dr. Victor Rocha, pelo PP; Professor Juari, pelo PSDB; William Maksoud, pelo PTB; Otávio Trad, pelo PSD; Camila Jara, pelo PT; Coronel Alirio Villasanti, pelo PSL; e Clodoilson Pires, pelo Pode. Foram apresentadas as indicações do n. 1 ao n. 406 e 7 (sete) moções de pesar. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 24 (vinte e quatro) moções de congratulações. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovadas. ORDEM DO DIA - Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação, Projeto de Decreto Legislativo n. 2.343/22, de autoria da Mesa Diretora. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação simbólica, aprovado. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação, Projeto de Lei n. 10.449/22, de autoria do Executivo municipal. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Não havendo discussão, em votação nominal, aprovado por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em Regime de Urgência Especial e em Única Discussão e Votação, Projeto de Lei n. 10.446/22, de autoria dos vereadores Silvio Pitu, Otávio Trad e Carlos Augusto Borges. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis. Para discutir, usou da palavra o vereador Silvio Pitu. Em votação nominal, aprovado por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em Primeira Discussão e Votação (EM BLOCO), Projeto de Lei n. 10.055/21, de autoria do vereador Ronilço Guerreiro; Projeto de Lei n. 10.204/21, de autoria do vereador Otávio Trad; Projeto de Lei n. 10.217/21, de autoria dos vereadores Dr. Loester e Professor Riverton; Projeto de Lei n. 10.175/21, de autoria do vereador Tiago Vargas; e Projeto de Lei n. 10.267/21, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha. Foi apresentada 1 (uma) emenda supressiva e modificativa ao Projeto de Lei n. 10.175/21, de autoria do vereador Tiago Vargas. As comissões pertinentes emitiram pareceres favoráveis aos projetos e à emenda. Para discutir o Projeto de Lei n. 10.204/21, usou da palavra o vereador Otávio Trad. Para discutir o Projeto de Lei n. 10.055/21, usou da palavra o vereador Ronilço Guerreiro. Em votação simbólica, aprovados, sendo o Projeto de Lei n. 10.175/21 com a emenda incorporada. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO ORDINÁRIA, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA A REALIZAR-SE NO DIA OITO DE FEVEREIRO, ÀS NOVE HORAS.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 2022.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 08/02/2022

PROJETO DE LEI n. 10.450/22

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NOS IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,

APROVA:

Art. 1º É obrigatória, em todos os imóveis locados pela Administração Pública, Direta e Indireta do Município de Campo Grande, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

- I** - data da locação;
- II** - valor da locação;
- III** - tempo de duração e objeto do contrato de locação.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro 2022.

DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que ora submeto a apreciação dos Nobres Pares, tem o desígnio de assegurar a todos os munícipes a possibilidade de fiscalizar o bom uso dos recursos públicos no exercício de sua cidadania, tratando-se de uma ampliação da transparência necessária para a obtenção de uma boa administração pública.

Nesse versar, deve o Poder Público ser uma representação legítima da sociedade que o elegeu e seu mandato deve ser exercido com a colaboração e parceria de todos os munícipes interessados em ter uma melhor qualidade de vida. Dessa forma, faz-se fundamental a transparência em todas as ações do governo municipal.

No que tange ao aspecto jurídico, a propositura encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse diapasão, considerando que a propositura tem por escopo disciplinar as informações que devem constar nas placas indicativas de locação dos prédios utilizados pela Administração Pública Municipal, a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município.

Por outro lado, o pretendido pelo projeto encontra fundamento no direito à informação, o qual propicia a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público, insculpido no art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna.

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ademir Santana
- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Camila Jara
- Clodoilson Pires
- Coronel Alirio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites

- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Professor Juari

- Professor Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

Art. 5º...

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Por todo o exposto e em virtude da relevância da proposição explanada, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria apresentada.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2022.

DR. LOESTER NUNES DE OLIVEIRA
VEREADOR - MDB

MENSAGEM n. 09, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais previstos no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento é comércio atacadista de mercadorias em gerais, comércio atacadista e varejista de embalagens, higiene e beleza, perfumaria, cosméticos, artigos de escritório e de papelaria, produtos alimentícios em gerais, produtos de limpeza, bebidas em gerais, entre outros.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo das nobres Vereadoras e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio atacadista e varejista de mercadorias em gerais, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente projeto de lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação do PRODES, em especial na Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e no Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o projeto de lei em comento está inserido numa remessa de projetos com grande potencial para movimentar a cidade de Campo Grande, no que se refere ao desenvolvimento econômico, e gerar um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.451/22

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, de acordo com os incisos I e III do art. 2º da Lei

Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 89.063/2020-14, devidamente aprovado pela Deliberação n. 134, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, para a empresa **DISTRIBUIDORA CENTRAL EMBALAGENS LTDA**, CNPJ/MF n. 08.726.563/0001-73, na forma de:

I - doação do lote de terreno n. 9R, representado pela matrícula n. 95.943 da 2ª C.R.I., localizado na quadra n. 06, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 15.000 m²;

II - redução, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as obras de construção;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de 5 (cinco) anos, incidente sobre o imóvel mencionado no inciso I.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT.

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e o imóvel objeto da doação revertido ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel mencionado no inciso I, do art. 1º, é de R\$ 756.783,21 (setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA JBS S/A, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais previstos no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento abrange diversas especialidades de frigorífico, como: abate de bovinos, preparação de produtos de carne; entre outros. A empresa também atua em setores relacionados com couros, biodiesel, colágeno, sabonetes, glicerina e envoltórios para embutidos, bem como possui negócios de gestão de resíduos, embalagens metálicas e transportes, que apoiam sua operação.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis próprios localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo das nobres Vereadoras e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no

ramo de atividade frigorífico, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente projeto de lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CODECON, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela legislação do PRODES, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o projeto de lei em comento está inserido numa remessa de projetos com grande potencial para movimentar a cidade de Campo Grande, no que se refere ao desenvolvimento econômico, e gerar um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.452/22.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA JBS S/A, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, de acordo com os incisos I e III do art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 26.332/2021-31, devidamente aprovado pela Deliberação n. 137, de 11 de maio de 2021, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, para a empresa **JBS S/A**, CNPJ/MF n. 02.916.265/0001-60, na forma de:

I - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos, no empreendimento onde a empresa realizará suas atividades, sito à Rodovia BR 060, KM 359,8, a direita, S/Nº, Matrícula 84.725 da 2ª CRI;

II - redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT.

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art 1º, a BENEFICIÁRIA deverá atender as exigências previstas no art 3º do Decreto n. 9.166 de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 1999, combinado com o art 8º do Decreto n. 9.166, de 2005.

Art. 6º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar n. 29, de 1999, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o art. 10-B da referida lei complementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 08, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CLAUDIONOR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais previstos no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento tem como escopo fixar sua base negocial, burocrática e logística. Para tanto, será implantado um Centro de fabricação e distribuição.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis próprios localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo das nobres Vereadoras e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de fabricação de piscinas e caixas d'água, prestação de serviço de instalação e manutenção de piscinas, comércio varejista de artefatos de limpeza e manutenção, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente projeto de lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação do PRODES, em especial na Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e no Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o projeto de lei em comento está inserido numa remessa de projetos com grande potencial para movimentar a cidade de Campo Grande, no que se refere ao desenvolvimento econômico, e gerar um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.453/22

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CLAUDIONOR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, de acordo com os incisos I e III do art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 59.010/2021-50, devidamente aprovado pela Deliberação n. 138, de 06 de julho de 2021, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, para a empresa **CLAUDIONOR DE OLIVEIRA NASCIMENTO - ME**, CNPJ/MF n. 11.356.469/0001-84, na forma de:

I - doação do lote de terreno n. 2622, representado pela matrícula n. 133.056 da 2ª C.R.I., localizado na quadra n. 04, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m²;

II - redução, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente

sobre as obras de construção;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de 5 (cinco) anos, incidente sobre o imóvel mencionado no inciso I.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT).

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e o imóvel objeto da doação, revertido ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel mencionado no inciso I, do art. 1º, é de R\$ 360.150,00 (trezentos e sessenta mil e cento e cinquenta reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 13, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO A REDUÇÃO DE TRIBUTOS À EMPRESA PONZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.**

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que concede os Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande PRODES, como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei, encaminhado, atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande PRODES, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de fabricação de produtos alimentícios, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para ser melhorado e fortalecido, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande PRODES, tanto na fase postulatória, como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande, no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número considerável de empregos nesta Capital, e tendo em vista,

assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar ao Poder Legislativo a aprovação de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.454/22

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO A REDUÇÃO DE TRIBUTOS À EMPRESA PONZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), de acordo com os incisos I e III do art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 54014/2021-33, devidamente aprovado pela Deliberação n. 138, de 06 de julho de 2021, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), para a empresa **PONZAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ/MF n. 06.191.751/0003-80, na forma de:

I - doação do lote de terreno n. 24R, representado pela matrícula n. 146.351 da 2ª C.R.I., resultante do remembramento dos lotes 24 e PB8, no Polo Empresarial Oeste, com área total de 10.000 m²;

II - redução, de 5% (cinco por cento) para 3,5% (três e meio por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as obras de construção;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de 5 (cinco) anos, incidente sobre o imóvel mencionado no inciso I.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT).

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e o imóvel objeto da doação revertido ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel mencionado no inciso I, do art. 1º, é de R\$ 792.330,00 (setecentos e noventa e dois mil e trezentos e trinta reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 06, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **" CONCEDE INCENTIVOS NA FORMA DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS À EMPRESA RABACOW & RABACOW LTDA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES."**

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que concede os Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com os respectivos Pareceres Favoráveis do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme consta das Deliberações daquele Conselho e dos respectivos Extratos, devidamente publicados no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de Hotelaria e Serviços de Turismo, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do PRODES, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9.166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.455/22.

CONCEDE INCENTIVOS NA FORMA DA ISENÇÃO DE TRIBUTOS À EMPRESA RABACOW & RABACOW LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO**

TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato

Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Inciso III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 95.925/2010-49, de 08 de novembro de 2010, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 047/CODECON de 22/11/2010, ficam concedidos os incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **RABACOW & RABACOW LTDA**, CNPJ/MF n. 11.730.346/0001-61, na forma de: Redução de 30% (trinta por cento) do IPTU, por 03 (três) anos incidente sobre o imóvel beneficiado, localizado na Rua Amapá, n.6.651 Jardim Noroeste e a Isenção das Taxas e do ISSQN incidente sobre as obras de construção do empreendimento incentivado.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 3º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais ora concedidos, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 4º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o art. 10-B da referida lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 07, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA VANESSA LOCATELLI MENDES - EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE (PRODES)"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do PRODES, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9.166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.456/22.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA VANESSA LOCATELLI MENDES - EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO**

TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato

Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 55.714/2020-08, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação n. 129, de 29 de setembro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - (PRODES), para a empresa **VANESSA LOCATELLI MENDES EIRELI**, CNPJ/MF n. 34.751.474/0001-97, na forma de: doação de lote de terreno urbano n. 14 (quatorze), representado pela matrícula n. 66.289 da 2ª CRI, localizado na quadra 12, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - (ISSQN) incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no

empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho (FUNSAT).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 439.500,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 12, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais previstos no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento tem como objeto social a atividade de transportes rodoviários de cargas em geral. Para tanto, a empresa possui uma estrutura com escritórios modernos e equipados com todas as ferramentas necessárias e infraestrutura direcionada aos transportes.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis próprios localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo das nobres Vereadoras e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de transportes rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas em geral, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente projeto de lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CODECON, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela legislação do PRODES, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o projeto de lei em comento está inserido numa remessa de projetos com grande potencial para movimentar a cidade de Campo Grande, no que se refere ao desenvolvimento econômico, e gerar um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.457/22.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS

LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO**

TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato

Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, de acordo com os incisos I e III do art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 79.059/2020-11, devidamente aprovado pela Deliberação n. 131, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, para a empresa **KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA**, CNPJ/MF n. 03.011.765/0001-15, na forma de:

I - doação de lote de terreno denominado "Jardim Nossa Senhora do Perpétuo Socorro" representado pela matrícula n. 119.271 da 1ª CRI, com área total de 10.896,29 m²;

II - redução, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as obras de construção;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande - FUNSAT.

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e o imóvel objeto da doação, revertido ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel doado é de R\$ 5.161.324,11 (cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e onze centavos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 05, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A ISENÇÃO DE TRIBUTOS E OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE (PRODES)"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com os respectivos Pareceres Favoráveis do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme consta das Deliberações daquele Conselho e dos respectivos Extratos, devidamente publicados no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de Fabricação de Estruturas Pré-Moldados de Concreto Armado, em série e sob encomenda, setor este que precisa de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do PRODES, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.458/22.

CONCEDE INCENTIVOS NA FORMA DA ISENÇÃO DE TRIBUTOS À EMPRESA CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Inciso III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 44.875/2011-86, de 03 de maio de 2011, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação n. 051/CODECON de 16/05/2011, ficam concedidos os incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA**, CNPJ/MF n. 01.557.107/0001-06, na forma de: Redução de 30% (trinta por cento) do (IPTU) por 03 (três) anos incidente sobre o imóvel beneficiado, localizado na Avenida Alexandre Herculano, n. 2.670 Bairro Jardim Veraneio no Município de Campo Grande - MS, e a isenção do (ISSQN) sobre as obras de construção do empreendimento.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 3º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais ora concedidos, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 4º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o Art. 10-B da referida lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 10, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS, COM ENCARGOS, À EMPRESA ISOGRANDE COMÉRCIO DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivos fiscais previstos no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento abrange diversas especialidades de fabricação de artefatos de materiais plásticos, blocos, capa de lajes, enchimento de colchões, embalagens em geral, entre outros.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis próprios localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo da nobre Vereadora e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de fabricação de artefatos de material plástico, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente projeto de lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CODECON, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação do PRODES, em especial na Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e no Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o projeto de lei em comento integra um grande esforço desta administração municipal, no que se refere ao desenvolvimento econômico, com geração de um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.459/22

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS, COM ENCARGOS, À EMPRESA ISOGRANDE COMÉRCIO DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, de acordo com o inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 89077/2021-18, devidamente aprovado pela Deliberação n. 139, de 21 de setembro de 2021, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, para a empresa **ISOGRANDE COMÉRCIO DE MATERIAL PLÁSTICO LTDA**, CNPJ/MF n. 41.488.114/0001-00, na forma de:

I - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, por 5 (cinco) anos, incidente sobre os imóveis matriculados sob os números 43.756 e 17.839, ambos da 3ª C.R.I., situados à Avenida Consul Assaf Trad, n. 1.835, Bairro Nova Lima, em Campo Grande/MS;

II - redução, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, incidente sobre as obras de construção do empreendimento incentivado.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT).

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 2005.

Art. 6º Caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos

previstos na Lei Complementar n. 29, de 1999, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o art. 10-B da referida lei complementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 19, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA YBÁ COSMÉTICOS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais previstos no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento abrange diversas especialidades de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria, beleza e higiene pessoal e animal, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de cosméticos, entre outros.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo da nobre Vereadora e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria, beleza e higiene pessoal e animal, comércio varejista e atacadista, importação e exportação de cosméticos, entre outros, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente projeto de lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CODECON, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela legislação do PRODES, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o projeto de lei em comento está inserido numa remessa de projetos com grande potencial para movimentar a cidade de Campo Grande, no que se refere ao desenvolvimento econômico, e gerar um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.460/22.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA YBÁ COSMÉTICOS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, de acordo com os incisos I e III do art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 56407/2020-36, devidamente aprovado pela Deliberação n. 128, de 15 de setembro de 2020, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, para a empresa **YBÁ COSMÉTICOS LTDA**, CNPJ/MF n. 23.640.264/0001-05, na forma de:

I - doação do lote de terreno n. 3C (três C), representado pela matrícula n. 94.955 da 2ª C.R.I., quadra 3, Polo Empresarial Oeste, com área total de 2.200,00 m²;

II - redução, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as obras de construção;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de 5 (cinco) anos, incidente sobre o imóvel mencionado no inciso I.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT).

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e o imóvel objeto da doação revertido ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel mencionado no inciso I, do art. 1º, é de R\$ 194.810,00 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e dez reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 17, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA GMAD CAMPO GRANDE SUPRIMENTOS PARA MÓVEIS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE (PRODES)"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais previstos no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento tem como escopo fixar sua base comercial, burocrática e logística. Para tanto, será implantado um Centro de Distribuição.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis próprios localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo das nobres Vereadoras e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de centro de distribuição, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente projeto de lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação do PRODES, em especial na Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e no Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o projeto de lei em comento integra um grande esforço desta administração municipal, no que se refere ao desenvolvimento econômico, com geração de um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.461/22.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA GMAD CAMPO GRANDE SUPRIMENTOS PARA MÓVEIS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), de acordo com os incisos I e III do art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 130.566/2019-58, devidamente aprovado pela Deliberação n. 131, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CODECON, para a empresa **GMAD CAMPO GRANDE SUPRIMENTOS PARA MÓVEIS LTDA**, CNPJ/MF n. 27.926.093/0001-36, na forma de:

I - doação do lote de terreno n. P8D, representado pela matrícula n. 126.080 da 2ª C.R.I., localizado na quadra n. 06, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 10.000 m²;

II - redução, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre as obras de construção;

III - redução de 30% (trinta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de 3 (três) anos, incidente sobre o imóvel mencionado no inciso I.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT).

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar nº 29, de 25 de outubro de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e o imóvel objeto da doação, revertido ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel mencionado no inciso I, do art. 1º, é de R\$ 504.522,14 (quinhentos e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e quatorze centavos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 16, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que "**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS, COM ENCARGOS, À EMPRESA SOLDAMAQ COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.**"..

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais previstos no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento abrange diversas especialidades de comércio varejista e atacadista em setores de ferramentas e ferragens, entre outros.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis próprios localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo da nobre Vereadora e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio varejista de materiais de construção em geral, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente projeto de lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CODECON, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela legislação do PRODES, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o projeto de lei em comento está inserido numa remessa de projetos com grande potencial para movimentar a cidade de Campo Grande, no que se refere ao desenvolvimento econômico, e gerar um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.462/22.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS, COM ENCARGOS, À EMPRESA SOLDAMAQ COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, de acordo com o inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 67.685/2020-09, devidamente aprovado pela Deliberação n. 128, de 19 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, para a empresa **SOLDAMAQ COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ/MF n. 00.924.845/0006-88, na forma de:

I - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos;

II - redução, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as obras de construção do empreendimento incentivado.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT).

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a

Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 2005.

Art. 6º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar n. 29, de 1999, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o art. 10-B da referida lei complementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 18, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS, COM ENCARGOS, À EMPRESA E3 INFORMÁTICA LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE (PRODES)"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais previstos no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento tem como escopo a criação da solução mais adequada, coesa e abrangente para cada demanda específica dos clientes e o acervo documental de suas empresas. Dessa forma, a empresa pretende transferir sua sede para um imóvel maior, com instalações adequadas e amplas, preparando-se para um crescimento mais acentuado.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis próprios localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo das nobres Vereadoras e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de prestação de serviços de reprografia, prestação de serviços de informática, implantação e manutenção de hardware, guarda de arquivos e objetos, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente projeto de lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação do PRODES, em especial na Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e no Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o projeto de lei em comento integra um grande esforço desta administração municipal, no que se refere ao desenvolvimento econômico, com geração de um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.463/22.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS, COM ENCARGOS, À EMPRESA E3 INFORMÁTICA LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso

do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, de acordo com os incisos I e III do art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 13.369/2021-16, devidamente aprovado pela Deliberação n. 136, de 23 de fevereiro de 2021, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, para a empresa **E3 INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ/MF n. 12.091.164/0001-50, na forma de:

I - doação do lote de terreno n. P8C (P-oito-C, representado pela matrícula n. 126.079 da 2ª CRI, localizado na quadra 06, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m²;

II - redução, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as obras de construção;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de 5 (cinco) anos, incidente sobre o imóvel mencionado no inciso I.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT).

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e o imóvel objeto da doação revertido ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel mencionado no inciso I, do art. 1º, é de R\$ 291.700,00 (duzentos e noventa e um mil e setecentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 14, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA NAVICAP BORRACHARIA EIRELI ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES."**

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais previstos no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento abrange diversas especialidades de reforma de pneumáticos usados. A empresa também atua em setores relacionados com serviços de reforma de pneus agrícolas e atendimento a fazenda de agricultor, entre outros.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis próprios localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo das nobres Vereadoras e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de

reforma de pneumáticos usados, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente projeto de lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CODECON, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela legislação do PRODES, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o projeto de lei em comento está inserido numa remessa de projetos com grande potencial para movimentar a cidade de Campo Grande, no que se refere ao desenvolvimento econômico, e gerar um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.464/22

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS À EMPRESA NAVICAP BORRACHARIA EIRELI ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, de acordo com os incisos I e III do art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 13.351/2021-42, devidamente aprovado pela Deliberação n. 137, de 11 de maio de 2021, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, para a empresa **NAVICAP BORRACHARIA EIRELI ME**, CNPJ/MF n. 06.278.532/0001-71, na forma de:

I - redução de 5% (cinco por cento) para 3% (três por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços prestados pela empresa por 03 (três) anos, no empreendimento onde a empresa realizará suas atividades, sito à Rua Jaracu, n. 1529, Qd 72, Lote 03.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT).

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art 1º, a BENEFICIÁRIA deverá atender as exigências previstas no art 3º do Decreto n. 9.166 de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 1999, combinado com o art 8º do Decreto n. 9.166, de 2005.

Art. 6º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar n. 29, de 1999, os incentivos concedidos serão cancelados, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o art. 10-B da referida lei complementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 15, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que "**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO, COM ENCARGOS, À EMPRESA AUTO POSTO TCHE - EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE (PRODES)**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivo fiscal previsto no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento é do ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores. A empresa também atua em setores relacionados com posto de combustível, serviços de lavagem, loja de conveniência, comércio varejista de lubrificantes, entre outros.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis próprios localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo da nobre Vereadora e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente projeto de lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação do PRODES, em especial na Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e no Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em comento integra um grande esforço desta administração municipal, no que se refere ao desenvolvimento econômico, com geração de um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.465/22

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO, COM ENCARGOS, À EMPRESA AUTO POSTO TCHE - EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), de acordo com o inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 30.209/2021-88, devidamente aprovado pela Deliberação n. 137, de 11 de maio de 2021, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), para a empresa **AUTO POSTO TCHE - EIRELI**, CNPJ/MF n. 36.195.839/0001-70, na forma de: redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - (IPTU) por 05 (cinco) anos, incidente sobre o imóvel onde funcionária o empreendimento incentivado, sito à Rodovia BR 163, n. 3550, Chácara n. 04, no Distrito de Anhanduí.

Parágrafo único. Para a efetivação do incentivo de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT).

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto

de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único, do art.1º, a BENEFICIÁRIA deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência do incentivo fiscal constante do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 2005.

Art. 6º Caso a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar n. 29, de 1999, o incentivo concedido será cancelado, cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, em conformidade com o art. 10-B da referida lei complementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 24, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA B9 LOGÍSTICA EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES) como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de distribuição e armazenamento de grão, cana e locação de equipamentos, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do PRODES, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.466/22

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA B9 LOGÍSTICA EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato

Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 72.984/2020-11, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 130, de 06 de outubro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **B9 LOGÍSTICA EIRELI**, CNPJ/MF n. 09.248.125/0001-00, na forma de: doação de lote de terreno urbano n. 28RU (vinte e oito RU), representado pela matrícula n. 114.809 da 2ª CRI, localizado na quadra 03, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 15.000,00 m²; redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos e redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 875.100,00 (Oitocentos e setenta e cinco mil e cem reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 23, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA G3S COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que concede os Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de processamento e comércio de produtos reciclados, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela legislação do PRODES, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o projeto de lei em comento está inserido numa remessa de projetos com grande potencial para movimentar a cidade de Campo Grande, no que se refere ao desenvolvimento econômico, e gerar um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.467/22

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA G3S COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 94.322/2018-03, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação n. 107, de 29 de outubro de 2018, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **G3S COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA**, CNPJ/MF n. 20.947.332/0001-95, na forma de:

I - doação dos lotes de terreno urbano n. 9E2A (nove E dois A), representado pela matrícula n. 139.851 da 2ª CRI, com área total de 7.277,904 m²; lote 9E2B (nove E dois B), representado pela matrícula n. 139.852 da 2ª CRI, com área total de 5.327,925 m²; lote 9E2C (nove E dois C), representado pela matrícula 139.853, da 2ª CRI, com área total de 5.611,604 m² e lote 9E2D (nove E dois D), representado pela matrícula 139.854 da 2ª CRI, com área total de 7.993,019 m², do Bairro Lageado;

II - redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% do IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóveis públicos condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor dos imóveis é de R\$ 2.319.625,06 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco reais e seis centavos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 20, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS, COM ENCARGOS, À EMPRESA MRL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS EIRELI ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais previstos no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento tem como escopo a criação da solução mais adequada, coesa e abrangente para cada demanda específica dos clientes e o acervo documental de suas empresas. Dessa forma, a empresa pretende transferir sua sede para um imóvel maior, com instalações adequadas e amplas, preparando-se para um crescimento mais acentuado.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis próprios localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo das nobres Vereadoras e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de comércio varejista de materiais elétricos e hidráulicos, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente projeto de lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico CODECON, conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela legislação do PRODES, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o projeto de lei em comento está inserido numa remessa de projetos com grande potencial para movimentar a cidade de Campo Grande, no que se refere ao desenvolvimento econômico, e gerar um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.468/22.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS, COM ENCARGOS, À EMPRESA MRL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS EIRELI ME, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, de acordo com os incisos I e III do art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 44.225/2021-11, devidamente aprovado pela Deliberação n. 137, de 11 de maio de 2021, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, para a empresa **MRL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ/MF n. 14.009.790/0001-80, na forma de:

I - doação dos lotes de terrenos n. 8C (oito-C) e n. 2R3 (dois R três), representados pelas matrículas n. 104.458 e n. 139.886 da 2ª CRI, localizados na quadra 01, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 10.000 m²;

II - redução, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as obras de construção;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de 3 (três) anos, incidente sobre o imóvel mencionado no inciso I.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária

e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT).

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e o imóvel objeto da doação revertido ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor dos imóveis mencionados no inciso I, do art. 1º, é de R\$ 704.621,46 (setecentos e quatro mil e seiscentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 22, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que "**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA SEMENTES CONQUISTA EIRELI EPP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE (PRODES)**".

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais previstos no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento abrange diversas especialidades de produção, beneficiamento, comércio atacadista e varejista de sementes; importação e exportação de sementes de pastagens, cereais e forrageiras, reembalagem de sementes, comércio de agrotóxicos, produtos e insumos para agropecuária, comércio varejista, atacadista e assistência técnica de cercas e artigos elétricos para área rural e implementos agrícolas, como também, transporte rodoviário de cargas em geral.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo das nobres Vereadoras e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de produção, beneficiamento, comércio atacadista e varejista de sementes, que entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação do PRODES, em especial na Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e no Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em comento integra um grande esforço desta administração municipal, no que se refere ao desenvolvimento econômico, com geração de um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos

do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.469/22.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA SEMENTES CONQUISTA EIRELI EPP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), de acordo com os incisos I e III do art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 76.953/2020-39, devidamente aprovado pela Deliberação n. 132, de 05 de novembro de 2020, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), para a empresa **SEMENTES CONQUISTA EIRELI EPP**, CNPJ/MF n. 08.733.593/0001-07, na forma de:

I - doação do lote de terreno n. 11, representado pela matrícula n. 66.205 da 2ª C.R.I., localizado na quadra n. 07, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 5.000 m²;

II - redução, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – (ISSQN), incidente sobre as obras de construção;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo período de 5 (cinco) anos, incidente sobre o imóvel mencionado no inciso I.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT).

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e o imóvel objeto da doação revertido ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel mencionado no inciso I, do art. 1º, é de R\$ 291.700,00 (Duzentos e noventa e um mil e setecentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 21, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que "**AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA JOVEM UNIFORMES EIRELI EPP, NO ÂMBITO DO**

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 18.958/2019-21, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 111, de 25 de fevereiro de 2019, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **ABEL RIBEIRO CARNEIRO JUNIOR - ME**, CNPJ/MF n. 09.509.330/0001-81, na forma de: Doação do Lote de terreno urbano n. 4, da Quadra n. 42, do Jardim Paulo Coelho Machado, com área total de 569,70 m² (quinhentos e sessenta e nove e setenta metros quadrados), matrícula n. 64.245, da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis de Campo Grande/MS; Redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as obras de construção cível, inclusive para terceiros; Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel incentivado, pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único acima, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da presente doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel doado é de R\$ 188.092,15 (cento e oitenta e oito mil, noventa e dois reais e quinze centavos)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 25, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CPA LOGÍSTICA EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de transporte rodoviário de cargas em geral, transportes rodoviários de produtos perigosos, combustíveis e derivados, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do PRODES, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.472/22

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA CPA LOGÍSTICA EIRELI, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 13.256/2020-31, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 122, de 11 de fevereiro de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **CPA LOGÍSTICA EIRELI**, CNPJ/MF n. 17.191.899/0001-70, na forma de: doação de lotes de terreno urbano n. 12 (doze) e 13 (treze) representados pelas matrículas n. 66.182 e 66.183 da 2ª CRI (lembrados ou não), localizados na quadra 06, do Polo Empresarial Oeste, com área total de 10.000 m²; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, e redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 465.200,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos reais).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 26, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA SOLUSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29 de 25 de outubro de 1999, modificado pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de Incentivos Fiscais e Extrafiscais previstos no Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), como forma de apoio do Município aos Projetos de Instalação ou Ampliação de empresas, em imóveis próprios localizados no Município, ou em Instalação nos Polos Empresariais Municipais, especialmente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Informamos que o presente Projeto de Lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Em vista do exposto, considerando que todo Projeto de Lei enviado atende perfeitamente os objetivos pretendidos pelo Poder Executivo Municipal ao criar o PRODES, previstos no art. 1º e incisos, da Lei Complementar n. 29 de 25/10/1999, contemplando o empreendimento no ramo de coleta, transporte, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, entre outros, setores estes que precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos, administração esta na qual essa Casa de Leis está inserida.

Considerando que foram cumpridos todos os requisitos exigidos pela Legislação do PRODES, tanto na fase postulatória como na fase instrumental prevista no Art. 3º do Decreto n. 9166/2005, decreto este que regulamentou o referido Programa.

Considerando ainda, que o Projeto de Lei ora enviado está inserido em uma remessa de projetos que poderão movimentar a cidade de Campo Grande no que se refere ao desenvolvimento econômico, bem como gerar um número expressivo de empregos nesta Capital, e tendo em vista, assim, que a ausência de celeridade neste caso poderá causar prejuízos aos investimentos da empresa, vimos solicitar apreciação em Regime de Urgência, conforme facultam os arts. 148, 149 e 150 do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.473/22

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZA A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA SOLUSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo com o art. 2º, Incisos I e III, da Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999 e Processo Administrativo n. 14034/2017-49, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, conforme Deliberação n. 082, de 31 de março de 2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES, para a empresa **SOLUSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ/MF n. 19.109.408/0001-24, na forma de: doação de 40 mil m², fração da Área Remanescente, parte da Fazenda Imbirussu, matrícula originária n. 69.958, da 2ª Circunscrição; redução de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre as obras de construção, inclusive as realizadas por terceiros; redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Para efetivação dos incentivos constantes do "caput", os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela BENEFICIÁRIA e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelas partes, que será parte integrante da Escritura Pública de Doação a ser registrada pelo Cartório de Registros de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser utilizada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da FUNSAT (Fundação Social do Trabalho).

Art. 3º A BENEFICIÁRIA deverá Aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero - CIG, nos termos do Decreto Municipal n. 13.248, de 18/08/2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no Parágrafo único, do art. 1º, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, *caput*, a BENEFICIÁRIA deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º da Lei Complementar (municipal) n. 29 de 25/10/1999, e alterações posteriores, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166 de 22/2/2005, e alterações posteriores.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e a área objeto da doação será REVERTIDA ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Complementar (municipal) n. 29, de 25/10/1999 e alterações posteriores.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor do imóvel é de R\$ 4.066.017,35 (quatro milhões, sessenta e seis mil, dezessete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MENSAGEM n. 27, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA GLAUCO OLIVEIRA E SILVA EIRELI - EPP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE – PRODES"**

Em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, modificada pela Lei Complementar n. 206, de 19 de novembro de 2012, a anexa proposição versa sobre a concessão de incentivos fiscais e extrafiscais previstos no PRODES, como forma de apoio do Município ao projeto de instalação da referida empresa em nossa cidade, para aqui gerar ocupação, renda e desenvolvimento.

O empreendimento tem como escopo trazer inovação ao mercado ao propor uma destinação final correta de resíduos, transformando, por exemplo, galhos e folhas de árvore em componentes de adubo, e troncos em maravalha, para melhor aproveitamento de materiais lenhosos e, assim, atender às normas ambientais aplicáveis.

Esta iniciativa dá sequência à política de instalação, ampliação e modernização de empresas em nossa Capital, por meio da concessão de incentivos fiscais e da doação, com encargos, de imóveis próprios localizados no Município, em especial nos Polos Empresariais Municipais, especificamente criados com esta finalidade, objetivando incrementar a geração de empregos de forma direta e indireta.

Assim, o texto ora submetido ao elevado crivo da nobre Vereadora e nobres Vereadores, que ilustram essa Câmara Municipal, atende perfeitamente os objetivos do Município ao criar o PRODES, por meio da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, contemplando o empreendimento no ramo de recuperação de materiais lenhosos, transbordo, triagem, trituração, limpeza e coleta de resíduos não perigosos da construção, que, entre outros, precisam de todo o apoio da Administração Municipal, para serem melhorados e fortalecidos.

Informamos que o presente projeto de lei está instruído com o respectivo Parecer Favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), conforme Deliberação do referido Conselho, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

É de se esclarecer, ademais, que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação do PRODES, em especial na Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999 e no Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta o referido Programa.

Frise-se, por derradeiro, que o projeto de lei em comento integra um grande esforço desta administração municipal, no que se refere ao desenvolvimento econômico, com geração de um número expressivo de empregos.

Contando com o alto espírito público de Vossa Excelência e dignos pares, bem como com o apoio para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado,

aproveitamos o ensejo para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.474/22.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO, COM ENCARGOS, E A CONCESSÃO DE OUTROS INCENTIVOS À EMPRESA GLAUCO OLIVEIRA E SILVA EIRELI - EPP, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CAMPO GRANDE - PRODES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos do Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande (PRODES), de acordo com os incisos I e III do art. 2º da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, e Processo Administrativo n. 8038/2020-11, devidamente aprovado pela Deliberação n. 122, de 11 de fevereiro de 2020, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CODECON), para a empresa **GLAUCO OLIVEIRA E SILVA EIRELI - EPP**, CNPJ/MF n. 03.831.304/0002-70, na forma de:

I - doação do lote de terreno sob n. 16-PD, representado pela matrícula n. 67.299 da 2ª C.R.I., localizado no bairro Leblon, com área de 4.331,17 m²;

II - redução, de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento), da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre as obras de construção do empreendimento incentivado;

III - redução de 30% (trinta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de 3 (três) anos, incidente sobre o imóvel descrito no inciso I.

Parágrafo único. Para a efetivação dos incentivos de que trata este artigo, os encargos, principais e acessórios, a serem cumpridos pela beneficiária e pelo Poder Executivo, deverão constar de Termo de Compromisso a ser assinado pelos partícipes, que será parte integrante da escritura pública de doação a ser registrada pelo Ofício de Registro de Imóveis, tendo os benefícios validade a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 2º A seleção e a contratação da mão de obra a ser empregada no empreendimento deverão ser realizadas por intermédio da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT).

Art. 3º A beneficiária deverá aderir ao Selo de Compromisso com a Igualdade de Gênero (CIG), nos termos do Decreto n. 13.248, de 18 de agosto de 2017.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, a beneficiária deverá atender as exigências previstas no art. 3º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005, que regulamenta a Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999.

Art. 5º Para o início da fruição e fixação do período de vigência dos incentivos fiscais constantes do art. 1º, a beneficiária deverá cumprir o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, combinado com o art. 8º do Decreto n. 9.166, de 22 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Os incentivos serão cancelados e o imóvel objeto da doação revertido ao patrimônio do Município, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos da Lei Complementar nº 29, de 25 de outubro de 1999 e suas alterações.

Art. 7º Por se tratar de doação de imóvel público, condicionada, qualquer alteração envolvendo sua titularidade deverá ser precedida de anuência do Município.

Art. 8º O valor avaliado do imóvel descrito no inciso I, do art. 1º, é de R\$ 1.398.482,09 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e nove centavos).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 10.475/22

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO À BÍBLIA NA PRAÇA DA REPÚBLICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Fica autorizada a construção de um Monumento à Bíblia na Praça da República, em Campo Grande-MS.

Parágrafo único. O Monumento à Bíblia deverá ser construído e mantido única e exclusivamente através de doações de particulares e instituições privadas.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá determinar um prazo para que quaisquer interessados apresentem projeto para edificação do monumento.

Parágrafo único. Em caso de apresentação de mais um projeto, o Poder Executivo escolherá dentre eles um vencedor e outorgará a sua execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2021.



BETINHO
Vereador - Republicanos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a construção de um monumento que faça referência à Bíblia Sagrada, enquanto uma homenagem ao livro mais traduzido no mundo, que compila inúmeras histórias e mensagens vindas de Deus.

Esta construção servirá para exaltar a grandiosidade e a relevância do Livro Sagrado para os cristãos, para que possamos sempre lembrar e ensinar as gerações futuras a importância da Bíblia Sagrada e sua mensagem.

Portanto, a relevância e pertinência estão justificadas, pelo que se revela necessária a anuência dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2021.



BETINHO
Vereador - Republicanos

PROJETO DE LEI Nº 10.476/22

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE INFORMATIVOS SOBRE O DIREITO À ASSISTÊNCIA RELIGIOSA AOS PACIENTES INTERNADOS NAS ENTIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS OU PARTICULARES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS,

A P R O V A:

Art. 1º - Ficam as entidades hospitalares públicas e privadas do Município de Campo Grande-MS obrigadas a fixarem informativos sobre o direito à assistência religiosa aos pacientes internados.

Art. 2º - Todas as entidades hospitalares públicas e privadas deverão afixar, em local visível ao público e em tamanho que facilite a sua leitura, o seguinte texto:

"É assegurado o acesso dos religiosos de todas as confissões às entidades hospitalares para dar atendimento religioso aos internados, desde que em comum acordo com estes, ou com seus familiares no caso de doentes que já não mais estejam no gozo de suas faculdades mentais, conforme a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2022.



BETINHO
Vereador - Republicanos

JUSTIFICATIVA

A assistência religiosa para pessoas que se encontram enfermas em hospitais é garantida constitucionalmente, conforme preceitua a Constituição Federal artigo 5º, inciso VII: "é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva".

O referido dispositivo evidencia o direito constitucional de líderes religiosos adentrarem aos hospitais para darem auxílio religioso a quem dele necessite.

No mesmo sentido, a União editou a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas, bem como nos estabelecimentos prisionais civis e militares, cuja presente Proposição Legislativa pretende dar publicidade.

Portanto, a relevância e pertinência estão justificadas, pelo que se revela necessária a anuência dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei. Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2022.



BETINHO
Vereador - Republicanos

PROJETO DE LEI N. 10.477/22

INSTITUI SANÇÃO ADMINISTRATIVA PARA A PESSOA QUE TENTAR FRAUDAR A COMPROVAÇÃO DA VACINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS - SARS-COV-2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui sanção administrativa de multa àqueles que forem flagrados confeccionando, portando ou utilizando falso comprovante de vacinação contra o Coronavírus (SARS-CoV-2) nos locais onde o Poder Executivo determinar obrigatoriedade a apresentação para permanência.

Art. 2º O infrator que for servidor público municipal e que dentro de suas atribuições for flagrado atuando, facilitando ou acobertando os atos descritos no art. 1º, incorrerá em pena acrescida pela metade.

Art. 3º Fica sob a responsabilidade da Administração Municipal, indicar o órgão onde será instaurado o processo administrativo para aqueles que se enquadrarem na condição de autor, coautor ou partícipe.

Parágrafo único. Entende-se como autor, coautor ou partícipe qualquer pessoa que, confeccionar, ajudar na confecção, facilitar que outrem a faça com seu consentimento, utilizar ou portar falso comprovante de vacinação contra o Coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 4º As sanções previstas nesta Lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Comprovada a conduta, será aplicada ao infrator multa administrativa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º A multa administrativa de que trata o §1º deste artigo deverá ser recolhida no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

§ 3º O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e nas demais cominações contidas na legislação municipal.

Art. 5º O órgão responsável pela aplicação da sanção contida nesta Lei deverá também informar as autoridades competentes, quando couber, a respeito do crime de falsificação de documento público que dispõe o art. 297 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em virtude do aumento da circulação de uma nova variante da COVID-19, algumas prefeituras estão tomando medidas para conter um possível avanço da doença, tais medidas serão de vital importância em momentos festivos como no período das festas de fim de ano, assim como, o carnaval.

Locais eventuais onde o poder executivo determinar o uso de EPIs e comprovação vacinal, será propício para que um determinado grupo de cidadãos que optaram em não tomar a vacina e queiram participar, possam falsificar tais comprovantes, uma vez que, não é necessária muita eficiência para tal.

Este projeto visa assegurar a vida de cidadãos conscientes, minimizando os riscos de transmissão.

Como fonte de inspiração, citamos a LEI Nº 7.034, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021, de autoria dos vereadores Átila A. Nunes, Cesar Maia, Paulo Pinheiro, Prof. Célio Lupporelli, Teresa Bergher, Chico Alencar, Dr. Carlos Eduardo, Jorge Felipe, Vera Lins, Dr. Gilberto e Marcos Braz, sancionada pelo prefeito Eduardo Paes, do Rio de Janeiro, onde aparentemente cessou atitudes fraudárias em comprovantes vacinais desde sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CAMPO GRANDE _____
DE FEVEREIRO DE 2022

Data Supra.

ZÉ DA FARMACIA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 10.478/22

"OBRIGA A CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS DE ÁGUA, COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO A EXECUTAR GRATUITAMENTE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE RESÍDUOS/DEJETOS DE FOSSAS SÉPTICAS RESIDENCIAIS DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS**A P R O V A:**

Art. 1º. Fica obrigada a Concessionária responsável pelos serviços de água, coleta e tratamento de esgoto a executar gratuitamente serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas sépticas residenciais das famílias de baixa renda no município de Campo Grande/MS.

I. Serão beneficiadas pelo serviço de limpeza gratuita pessoas físicas que não disponham de condições financeiras de contratação de serviço privado de esgotamento sanitário.

II. O critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos desta lei, refere-se ao grupo familiar com renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. A Concessionária, que atende a cidade de Campo Grande/MS, será responsável pela limpeza das fossas nos bairros ainda não contemplados com rede de esgoto sanitário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da empresa Concessionária que é a responsável direta pelos serviços de esgoto sanitário na cidade.

Art. 4º. Os moradores que necessitarem do serviço de limpeza de fossa, para usufruir do benefício dessa lei, deverão estar com as suas contas quitadas, e se houver parcelamento junto a Concessionária, que os mesmos estejam em dia.

Art. 5º. Para atendimento desta Lei o interessado deverá:

I. Solicitar os serviços mediante requerimento escrito;

II. Comprovar renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes;

III. Comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;

IV. disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para realização da limpeza das fossas sépticas.

Parágrafo único. A situação de hipossuficiência poderá ser aferida por quaisquer meios.

Art. 6º. Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Art. 7º. Cada imóvel terá uma única oportunidade anual para limpeza da fossa através da prestação do serviço feito pela Concessionária.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande, MS 04 de fevereiro de 2022.



William Maksoud
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto visa disponibilizar a limpeza gratuita da fossa séptica em casas residenciais para famílias de baixa renda.

Nesse contexto, visa garantir a efetividade das políticas públicas de saúde, por meio do correto esgotamento de dejetos e assim contribuir para o saneamento básico do município.

O Decreto nº 14.142/20 que aprova o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Coleta e de Tratamento de Esgoto em Campo Grande determina no inc. II, art. 3º que incumbe à concessionária "promover a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário", desta maneira, seria de responsabilidade da concessionária a ampliação da rede coletora de esgoto, e, se assim não procedeu, nada mais justo que, pelo menos, providencie a limpeza das fossas nas comunidades mais carentes desamparadas.

Segundo dados do Atlas Esgotos da Agência Nacional de Águas (ANA) – disponível em: <http://atlasesgotos.ana.gov.br/>, pouco mais de 50% da população brasileira está adequadamente coberta pelo serviço, sendo 43% por meio de rede coletora e 12% por meio de fossa séptica.

Considerando que a carência na prestação adequada desse serviço não está relacionada a dificuldades técnicas, mas sim à deficiência de gestão, este projeto pretende contribuir para o abrandamento das consequências dessa irregularidade, impondo à concessionária a obrigação de limpar as fossas sépticas nas residências dos cidadãos mais carentes.

Assim, este Projeto de Lei representa um esforço na luta pela universalização do acesso aos serviços de saneamento básico.

Campo Grande, 04 de fevereiro de 2021.

William Maksoud
Vereador

PROJETO DE LEI nº 10.479/22**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO.****A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS.****A P R O V A:**

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Campo Grande-MS a criar o Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, cujas as diretrizes seguem abaixo especificadas.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito trata-se de instância colegiada de participação direta da comunidade na administração, com poder normativo, deliberativo e fiscalizador sobre a política municipal de transporte e trânsito no Município de Campo Grande-MS.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito:

I - Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV - Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V - Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII - Propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VIII - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX - Acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Campo Grande-MS;

X - Apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de Campo Grande-MS;

XI - Propor anualmente, para exame da AGETTRAN – Agência Municipal de Transporte e Trânsito, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XII - Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIII - Acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIV - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito receberá suporte administrativo da AGETTRAN – Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT será constituído de forma paritária e tripartite por membros indicados por representantes dos órgãos municipais; representantes da sociedade civil e representantes dos operadores dos serviços de transportes.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal irá regulamentar a quantidade de membros, a forma de indicação, mandato, e demais regras e expedientes referentes à composição do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, respeitada sempre a regra de composição paritária e tripartite definida do caput.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Município de Campo Grande-MS irá regulamentar a presente lei no que couber, e definir a composição do Conselho na forma do art. 5º "caput" e seu parágrafo único.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 07 de fevereiro de 2022

ADEMIR SANTANA
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade dar maior representatividade à população no que toca a formulação de políticas públicas de transporte, trânsito e mobilidade urbana.

Com a criação do Conselho Municipal de Transporte e Trânsito, a população diretamente assistida pelo transporte coletivo, bem como toda população terá voz ativa na definição de prioridades e políticas voltadas para o transporte, transporte coletivo, mobilidade urbana e trânsito em geral.

O Conselho Municipal de Transporte e Trânsito também atuará como órgão consultivo da AGETTRAN – Agência Municipal de Transporte e Trânsito, e do Executivo Municipal nos assuntos relacionados à matéria.

Não resta dúvida que a criação do Conselho, resultará em uma maior participação popular nas políticas de transporte e trânsito e em uma melhor orientação da atividade, consoante interesse direto da população.

Assim, submeto a apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei.

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2022.

ADEMIR SANTANA
Vereador PSDB

MENSAGEM n. 29, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o Projeto de Lei que "Aprova o Plano Municipal da Juventude de Campo Grande, para o decênio de 2022 a 2032".

O Plano Municipal da Juventude de Campo Grande, foi produzido a várias mãos, contando com a contribuição de representantes de diversos órgãos e entidades da administração municipal, associações de moradores, especialistas de instituições da educação superior e o Comitê Gestor do Plano Municipal.

Ademais, num processo transparente e democrático para a construção coletiva de um Plano que atenda aos anseios da ampla maioria da população campo-grandense, foram realizadas quatro assembleias públicas para buscar contribuições da sociedade civil sob o prisma da população a respeito das necessidades de políticas públicas locais.

Concluídos os extensos trabalhos de elaboração deste Plano Municipal da Juventude, seu texto foi submetido à deliberação do Conselho Municipal da Juventude, que o debateu em todos os seus aspectos e o aprovou pela manifestação unânime de seus membros, em reunião realizada no dia 26 de janeiro de 2022.

O resultado de todo este trabalho é um documento que marca na história de Campo Grande como o primeiro Plano Municipal da Juventude.

Certos de podermos contar com a atenção e apoio desta Casa de Leis, na pessoa de seus ilustres integrantes, na aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para solicitar que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI n. 10.480/22.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE CAMPO GRANDE-MS PARA O PERÍODO 2022-2032.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Municipal da Juventude tem por objetivo desenvolver:

I - a promoção de política municipal de juventude, voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, econômicos, desportivos e ambientais;

II - o fortalecimento da cidadania juvenil e integração das representações juvenis às políticas públicas municipais;

III - a observância dos direitos da juventude nas áreas da participação social, da educação, da profissionalização e renda, da diversidade e igualdade, da saúde, da cultura, da comunicação e liberdade de expressão, do desporto e lazer, do território e mobilidade, da sustentabilidade e meio ambiente e da segurança pública e acesso à justiça.

Art. 2º Constituem diretrizes gerais para implantação do Plano Municipal da Juventude, o desenvolvimento de:

I - projetos destinados a participação das representatividades juvenis locais para elaboração e acompanhamento das políticas públicas da esfera municipal;

II - projetos destinados ao combate a evasão escolar, ingresso e permanência da juventude no ensino superior;

III - projetos destinados a capacitação profissional e encaminhamento do jovem ao mercado de trabalho;

IV - projetos destinados a conscientização da juventude sobre a saúde física e mental;

V - projetos destinados ao combate, a discriminação, a violência e ao preconceito;

VI - projetos destinados ao fortalecimento da identidade cultural das juventudes e o desenvolvimento do sentimento de pertencimento da juventude local;

VII - projetos destinados a comunicação e inclusão digital das juventudes;

VIII - projetos destinados as práticas esportivas como forma de auto expressão e senso de coletividade;

IX - projetos destinados ao acesso ao ID Jovem, Passe Estudantil e a Conscientização no Trânsito;

X - projetos destinados ao protagonismo juvenil através da preservação ambiental e sustentabilidade;

XI - projetos destinados ao combate da violência e combate ao uso de drogas.

Art. 3º A diretriz específica de Incentivo à Cidadania e a Representação Juvenil possui a ação programática de desenvolver projetos destinados:

I - a participação da juventude na elaboração e acompanhamento das políticas públicas da esfera municipal.

II - a promoção de debates, fóruns, comitês e workshops entre os líderes das representatividades da juventude de Campo Grande, das camadas religiosas, esportivas, escolares, acadêmicas, assistenciais, empresariais, artísticas, culturais, ambientais, tecnológica, população indígena, LGBTQIA+, juventude feminina, pessoas com deficiência e população negra.

III - a promoção de debates, discussões e qualificação para os grupos de representatividades juvenis sobre os temas: Políticas Públicas, Papel do Poder Executivo e Legislativo no Município, Estatuto da Juventude, Cidadania e Liderança.

Art. 4º A diretriz específica de Incentivo à Educação possui a ação programática de desenvolver:

I - medidas de combate à evasão escolar, ingresso e permanência da juventude no ensino superior;

II - programas de reforço escolar, incentivo à leitura e escrita, preparação do jovem para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pré-vestibulares.

Art. 5º A diretriz específica da Profissionalização, Trabalho e Renda possui a ação programa de desenvolver projetos destinados a:

I - capacitação profissional para o trabalho formal, empreendedorismo e prestação de serviço, através de conteúdos que desenvolvam habilidades pertinentes ao que o mercado necessita;

II - capacitação da juventude da zona rural através do empreendedorismo no campo para o mercado do agronegócio;

III - parcerias com Instituições que ofertam vagas de emprego e estágio, de forma a facilitar o encaminhamento do jovem ao mercado de trabalho.

Art. 6º A diretriz específica de Promoção da Saúde possui a ação programática de desenvolver projetos destinados:

I - a aplicação de palestras que visam a conscientização da juventude sobre as formas de tratamento das doenças crônicas não transmissíveis e infecções sexualmente transmissíveis, palestras antidrogas, palestras de conscientização sobre bullying e depressão, palestras sobre abuso psicológico e físico dentro de casa e palestras sobre a segurança alimentar e nutricional;

II - a promoção de programas de prevenção e apoio a jovens vítimas de abuso, violência e exploração sexual,

III - a promoção de programas de suporte psicossocial aos casos de gravidez na adolescência, e as famílias que possuem jovens usuários de drogas

IV - a promoção de programas que promovem a segurança alimentar e nutricional.

Art. 7º A diretriz específica à Diversidade e à Igualdade possui a ação programática de desenvolver projetos destinados:

I - a programas de combate à discriminação, violência e preconceito ao público das juventudes LGBTQIA+, mulheres, jovens moradores em situação de rua, pessoas com deficiência, população negra, população indígena, egressos do sistema prisional ou em medidas socioeducativas e em acolhimento institucional, comunidades quilombolas e tradicionais, e demais jovens em situação de vulnerabilidade econômica, psicossocial e de saúde;

II - aos jovens negros, promover o direito à diversidade, mediante programas e ações que combatam a discriminação, o racismo e o preconceito, por meio de:

a) incentivo a eventos musicais, socioculturais e desportivos afrodescendente;

b) oferta de cursos profissionalizantes, nas áreas de saúde e meio ambiente, para o desenvolvimento sustentável das comunidades quilombolas;

c) acesso às ações de qualificação profissional, desenvolvimento humano, participação política, combate à violência e de reforço à cidadania e identidade dos jovens afrodescendentes;

d) participação dos jovens afrodescendentes na elaboração das políticas públicas.

III - aos jovens indígenas, promover o direito à educação e à preservação de sua cultura, por meio de:

a) apoio ao estudante indígena em todos os níveis de ensino;

b) oferta de cursos profissionalizantes que permitam o desenvolvimento sustentável dos jovens nas comunidades indígenas;

c) ações afirmativas que possibilitem a permanência de jovens indígenas que ingressaram nas universidades por meio de cotas;

d) incentivo a eventos musicais, socioculturais e desportivos indígenas;

e) participação dos jovens indígenas na elaboração das políticas públicas, por meio do diálogo com as lideranças locais.

IV - aos jovens com deficiência, promover o direito à diversidade, mediante programas e ações que combatam a discriminação e o preconceito, por meio de:

a) ações que conscientizem a população quanto à importância do cumprimento das leis de apoio às pessoas com deficiência;

b) oferta de cursos de educação profissional para os jovens com deficiência;

c) participação do jovem com deficiência na elaboração das políticas públicas;

d) ações que promovam o acesso do jovem com deficiência a atividades culturais e desportivas.

V - aos jovens LGBTQIA+, promover o direito à diversidade, mediante programas e ações que combatam a discriminação e o preconceito, por meio de:

a) participação do jovem LGBTQIA+ na elaboração das políticas públicas;

b) apoio psicossocial, respeitando a sua identidade de gênero e a sua orientação sexual;

c) ações destinadas a desenvolver na sociedade uma cultura de respeito às diferentes formas de orientação sexual, identidade de gênero e o seu direito à livre expressão;

d) oferta de qualificação profissional e encaminhamento ao mercado de trabalho.

VI - às jovens mulheres, promover o direito à diversidade, mediante programas e ações que combatam a discriminação e o preconceito, por meio de:

a) apoio psicológico e social às jovens em situação de gravidez precoce;

b) divulgação da Lei Maria da Penha;

c) promoção de cursos profissionalizantes voltados às jovens mulheres;

d) incentivo a participação das jovens mulheres na elaboração das políticas públicas.

VII - aos jovens egressos do sistema prisional ou em medidas socioeducativas e jovens em acolhimento institucional, promover a ressocialização, por meio de:

a) oferta de qualificação profissional;

b) inserção no mercado de trabalho e encaminhamento a outras formas alternativas de geração de trabalho e renda;

c) reforço escolar e capacitação para o ENEM.

VIII - aos jovens moradores em situação de rua, encaminhar aos órgãos competentes e reforçar as ações destes órgãos competentes por meio de:

a) oferta de qualificação profissional;

b) inserção no mercado de trabalho e encaminhamento a outras formas alternativas de geração de trabalho e renda;

c) reforço escolar e capacitação para o ENEM.

Art. 8º A diretriz específica de Produção Cultural possui a ação programática de desenvolver:

I - a identidade cultural da juventude presente na cultura de rua, cultura NERD e cultura de preservação ambiental, através do incentivo as práticas voltadas à música, dança, literatura, artesanato e gastronomia;

II - o sentimento de pertencimento da juventude local através de ações que valorizem contexto histórico de Campo Grande e seus bens materiais e imateriais.

Art. 9º A diretriz específica à Comunicação e à Liberdade de Expressão possui a ação programática de desenvolver projetos destinados a:

I - exploração das novas formas de comunicações digitais que interagem com a juventude atual;

II - inclusão digital e espaço para comunicação dos jovens da cultura de rua, jovens da cultura NERD, jovens LGBTQIA+, jovens com deficiência, jovens das comunidades quilombolas e tradicionais, jovens mulheres, jovens negros e jovens indígena.

Art. 10. A diretriz específica ao Desporto e ao Lazer possui a ação programática de desenvolver projetos destinados a:

I - incentivar a juventude as práticas esportivas como forma de auto expressão, sentimento de pertencimento, saúde mental e senso de coletividade;

II - promoção de práticas esportivas nas modalidades dos esportes eletrônicos e esportes da cultura de rua;

III - práticas esportivas que estimulem a consciência ambiental e habilidades empreendedoras.

Art. 11. A diretriz específica ao Território e à Mobilidade possui a ação programática de desenvolver projetos destinados:

I - ao acesso da juventude ao ID Jovem e Passe Estudantil;

II - a conscientização da juventude no trânsito.

Art. 12. A diretriz específica à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente possui a ação programática de desenvolver projetos destinados:

I - ao fomento do protagonismo juvenil através das ações relacionadas à preservação ambiental e projetos na área da sustentabilidade;

II - ao fomento do protagonismo juvenil na utilização racional da água e a economia de energia, como forma de respeito ao meio ambiente;

III - ao envolvimento da juventude em políticas públicas voltadas a temática das Mudanças Climáticas.

Art. 13. A diretriz específica à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça possui a ação programática de desenvolver projetos destinados:

I - a observância ao Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Juventude, bem como os mecanismos de acesso à justiça;

II - a programas preventivos destinados a juventude, que combatem a violência e combate ao uso de drogas.

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal da Juventude, com apoio do Conselho Municipal da Juventude, acompanhar e monitorar a consolidação das ações do Plano Municipal da Juventude.

Art. 15. O Plano Municipal da Juventude terá vigência pelo prazo de 10 anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE FEVEREIRO DE 2022.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

